



## **Companhia de Saneamento de Minas Gerais**

Rua Sergipe, 580 - CEP 30.130-170 - Fax (031) 250-1299  
Rua Mar de Espanha, 453 - CEP 30.330-270 - Telex: 312173  
Belo Horizonte - MG - Fone Emergência: 195  
Telegrama Minágua - C.P. 2234 - Fone: (031) 250-1300  
C.G.C. 17 281 106/0001-03 - Insc. 062 000139 0014

**CORRESPONDÊNCIA  
RECEBIDA EM**

11/08/97

17:15 hr

As 11:13 horas

Edna

3

15

Ubá, 11 de agosto de 1997

QF-DTUA - 056/97

**Irmº. Sr.  
Geraldo Bicalho Calçado  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
UBÁ - MG**

Senhor Presidente,

Em atendimento às solicitações feitas pelos Vereadores, em reunião realizada nessa Câmara no dia 06 próximo passado, estamos encaminhando-lhe, anexa, Minuta do Contrato de Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.

Informamos que continuamos à inteira disposição de V. S<sup>a</sup>. e dos senhores Edis para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*João Ricardo Molle Fernandes*  
Gerente Distrital de Ubá

FLV/jbrt

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
...../MG,  
REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU  
PREFEITO MUNICIPAL  
SR.,  
DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI  
MUNICIPAL Nº ..... DE .... DE ..... DE 19...,  
**E COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS  
GERAIS - COPASA MG**, ÓRGÃO DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS, VINCULADA À SECRETARIA  
DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS  
PÚBLICAS, NOS TERMOS DA LEI DELEGADA  
Nº 06, DE 28.08.85, LEI Nº 9.517, DE 29.12.87,  
DECRETO Nº 28.045, DE 02.05.88 E DECRETO Nº  
28.052, DE 04.05.88, COM SEDE EM BELO  
HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CGC DO MF  
SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO  
REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE,  **RUY  
JOSÉ VIANNA LAGE** E POR SEU DIRETOR DE  
OPERAÇÃO E EXPANSÃO, **FÁBIO LÚCIO  
RODRIGUES AVELAR**, NESTE INSTRUMENTO  
DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR  
**CONCEDENTE** E **CONCESSIONÁRIA**,  
MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
SEGUINTE:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O Município de ..... concede, por este instrumento, à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, o direito de implantar, administrar e explorar diretamente, com exclusividade, os serviços públicos de esgotamento sanitário da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O Município de ..... , por este instrumento e em virtude do disposto no Parágrafo Segundo, do Artigo Primeiro, da Lei Municipal nº ..... /...../...../., prorroga o prazo de vencimento da Concessão dos serviços de Abastecimento de Água da sede do Município, para coincidir com o prazo da Concessão dos Serviços de Esgotamento Sanitário.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário referida no "caput" da presente cláusula é concedida à **COPASA MG** com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

**A CONCESSIONÁRIA** se obriga:

- I. a operar, manter e conservar o Sistema Municipal de Esgotamento Sanitário, garantindo à população suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;
- II. a cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que serão elaborados para execução de todas as obras e serviços do sistema;
- III. a fornecer informações ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços;
- IV. a atender o crescimento vegetativo do Sistema de Esgotamento Sanitário.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Ao aceitar a concessão dos serviços públicos de esgotamento sanitário, a **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível, os problemas de esgotamento sanitário da sede do Município.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

**A CONCESSIONÁRIA** assumirá a operação do Sistema de imediato.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

**A CONCESSIONÁRIA** se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamento com os Agentes Financeiros de Saneamento, para ampliação e melhoria dos serviços públicos de esgotamento sanitário, objeto da presente concessão, assumindo a responsabilidade de Mutuária desses empréstimos.

### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em virtude da construção, operação, manutenção e reparos dos serviços é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, correndo os ônus por sua conta. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, contudo, firmar convênios com a Administração Municipal para o fim de se processar de forma adequada esta recomposição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O acervo que compõe o atual sistema municipal de esgotos sanitários será avaliado, conjuntamente, pela **COPASA MG** e pelo **Município** e os bens que permanecerem em serviço serão incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, mediante subscrição de ações do Capital da **CONCESSIONÁRIA** pelo **Município**.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os bens municipais desnecessários à prestação dos serviços ficarão desafetados, podendo a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprovver.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

O **CONCEDENTE** colocará à disposição da **CONCESSIONÁRIA**, por um prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de início de operação dos serviços, o pessoal que neles trabalha, comprometendo-se a **CONCESSIONÁRIA** a reembolsar o **CONCEDENTE** o valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanece a mesma, isto é, entre **CONCEDENTE** e empregados.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Durante o prazo referido nesta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** promoverá, mediante seleção, o aproveitamento do pessoal que estiver em exercício no sistema, admitindo em seu quadro de empregados, em regime de CLT e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, aqueles necessários à prestação dos serviços.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Caberá ao **CONCEDENTE** redistribuir, por órgãos e entidades do **Município**, o pessoal vinculado aos serviços que não for aproveitado pela **CONCESSIONÁRIA**.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Chegando a seu termo a concessão, o pessoal em exercício no sistema de água e esgotamento sanitário, cujo aproveitamento não convier ao **Município**, continuará sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus para o **Município**.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

Obedecido o que dispõe a legislação federal e/ou a legislação estadual em vigor, o **Município** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a promover os estudos necessários para a fixação e para a revisão periódica das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão de isenção tarifária.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela **CONCESSIONÁRIA** se submeterá, na forma da legislação competente, à aprovação dos órgãos estaduais e/ou federais competentes, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelo encargos dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA:**

O **Município** de ..... para aprovação de novos loteamentos, se compromete a exigir, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos esgotamento sanitário. Tais projetos deverão ser submetidos ao prévio exame e aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e uma

vez implantados, serão incorporados pelos sistemas públicos de esgotamento sanitário, instituídos na forma da presente concessão e sem nenhum ônus para a **CONCESSIONÁRIA**.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A aprovação de projetos de esgotos sanitários pela **CONCESSIONÁRIA** não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento e/ou seu projetista e nem implica em responsabilidade para a **CONCESSIONÁRIA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Compete à **CONCESSIONÁRIA** promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos serviços públicos de esgotamento sanitário, correndo os ônus destas desapropriações por sua conta.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços concedidos.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

Observadas as posturas municipais, a **CONCESSIONÁRIA** poderá executar obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os serviços concedidos.

### **CLÁUSULA NONA:**

Quando convier ao **Município** alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações na rede pública de esgoto, o **Município** fornecerá adiantadamente a **CONCESSIONÁRIA**, e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários às adequações requeridas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzido, não será fornecida água gratuitamente a nenhum usuário, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas, ou benéficas, para se evitar sobrecarga nas contas dos demais usuários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:**

Sendo as tarifas calculadas em função do custo dos serviços e para não onerar de forma acentuada esse custo, possibilitando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a **CONCESSIONÁRIA** isenta de todos os tributos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais, durante o prazo da concessão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**

O **Município** poderá participar dos investimentos para implantação, expansão, e/ou crescimento vegetativo dos serviços de esgotos, devendo a Administração Municipal e a **CONCESSIONÁRIA** estabelecer conjuntamente, para cada obra o "quantum" da participação através de convênios específicos.

## **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Toda a participação do Município, na forma estipulada nesta cláusula, lhe será creditada em conta de participação no Capital Social da **CONCESSIONÁRIA**, que emitirá, em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas no valor dos recursos efetivamente dispendidos pelo erário público municipal, para futuro acerto de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

Integram o presente contrato o "Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários prestados pela **COPASA MG**", aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.809, de 29.07.91, bem como o Decreto Estadual nº 33.611, de 21.05.92, que estabelece normas gerais de tarifação, tal como se aqui estivessem transcritos.

## **DÉCIMA-QUARTA:**

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no Parágrafo Único desta cláusula, nos seguintes casos:

- a) - mútuo acordo entre **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**;
- b)- inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte faltosa permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c) - liquidação da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) - por comprovado interesse público.

## **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, à **CONCESSIONÁRIA** é assegurado o direito de reter a concessão até que o **CONCEDENTE** pague, em ações do Capital Social da **COPASA MG** e/ou em moeda corrente do país, todos os bens e instalações afetados pela prestação dos serviços no Município, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos do **CONCEDENTE** perante a **CONCESSIONÁRIA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:**

A concessão instituída por este contrato estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Saneamento Básico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:**

A tarifa de esgoto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água, a partir do início da operação do Sistema de Esgoto Sanitário, passando para 75% (setenta e cinco por cento) a partir do quarto ano de operação e, uma vez implantado o tratamento de esgoto, a tarifa de esgoto corresponderá a 100% (cem por cento da tarifa de água).

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:**

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

**Belo Horizonte,..... de 1997**

.....  
**PREFEITO MUNICIPAL DE .....**

**RUY JOSÉ VIANNA LAGE  
PRESIDENTE**

**FÁBIO LÚCIO RODRIGUES AVELAR  
DIRETOR DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_